

Interdição, Direito do Trabalho e Benefícios Previdenciários relacionados aos Deficientes Intelectuais

O que é interdição?

A interdição, prevista no Código Civil, é um direito do deficiente intelectual que lhe garante proteção especial, sendo esse também o objetivo da interdição: proteger os bens e os direitos da pessoa interdita.

A interdição pode ser total ou parcial. Ela é um instrumento judicial necessário para a obtenção da curatela (encargo para administrar a pessoa e seus bens).

Curatela: é um encargo atribuído pelo juiz na sentença de interdição para pessoa que possa cuidar e responsabilizar-se pelos bens do interditado. O nome da pessoa que assumirá o encargo é curador.

Como ela ocorre?

A interdição deve ser requerida por meio de ação judicial, através de advogado.

A ação deve ser proposta no juízo do domicílio da pessoa.

É preciso provar a incapacidade do interditando para exercer os atos da administração de seus bens.

A prova é feita com laudos médicos, psicológicos, pedagógicos. Além dessa prova inicial, haverá perícia feita por perito indicado pelo juiz.

Quem são as pessoas autorizadas a promover a ação de interdição?

Os pais (juntos ou não); tutores; cônjuges; parente próximo; a defensoria pública e o ministério público (atua nos casos de *loucura furiosa* ou quando o interditando não tiver parente para promover a interdição).

Quem são as pessoas que podem ser interditas?

O art. 1767/CC elenca quem são as pessoas sujeitas à interdição e dentre elas estão:

- aqueles que, por enfermidade ou *deficiência mental*, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
- aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
- os *deficientes mentais*;
- os excepcionais sem completo desenvolvimento mental.

Quais são os efeitos da interdição?

Quando a pessoa é interditada sofre restrições para gerir os atos e negócios da sua vida civil. O quanto poderá fazer ou deixar de fazer depende de ser a interdição **total** ou **parcial, mas** sendo a lei vaga sobre quais direitos e deveres a pessoa interditada parcialmente pode exercer, na sentença do processo judicial em que se pede a interdição da pessoa é necessário que o juiz defina os limites do que a pessoa pode fazer.

Interdição total

Todos os atos da vida civil são praticados pelo curador, não podendo inclusive dar recibo de recebimento de salários, rescindir contrato de trabalho ou dar quitação das verbas rescisórias

Interdição parcial:

É a interdição destinada àquelas pessoas que possuem alguma habilidade, aptidão e autonomia que possibilitam a prática de alguns atos da vida civil. Ela está diretamente relacionada ao comprometimento mental do interditando.

A pessoa poderá:

- assinar recibo de recebimento de salários;
- rescindir seu contrato de trabalho;
- ser titular de conta bancária, com administração do curador;
- votar;

A interdição pode acabar?

Sim, a interdição pode acabar quando finda a causa que a enseja.

Deverá ser feito pedido ao juiz, que ouvirá o perito para decidir.

A pessoa interditada pode trabalhar?

Sim, desde que tenha as qualificações exigidas, tem o direito de trabalhar.

Que direitos do trabalho lhe são garantidos?

Sendo maior de 18 anos, terá os mesmos direitos de qualquer trabalhador adulto: Carteira de Trabalho assinada, salário, descanso semanal remunerado, férias, 13º. Terá também sobre si os ônus derivados do contrato de trabalho: recolhimento sociais e fiscais.

Sendo menor de 18 anos, deverão ser observadas as proteções previstas em lei para esses trabalhadores, por exemplo, a proibição do qualquer trabalho em horário

noturno, insalubre, perigoso ou prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Como funciona a aposentadoria do deficiente intelectual?

A pessoa com deficiência intelectual tem direito à aposentadoria desde que tenha cumprido os seguintes requisitos:

Contribuições: 35 anos de contribuição, se homem; 30 anos de contribuição, se mulher.

Idade: 65 anos de idade, se homem; 60 anos de idade, se mulher.

O que é o BPC?

É o Benefício de Prestação Continuada. É um benefício da assistência social, pago pelo INSS, no valor de um salário mínimo.

Quem tem direito ao BPC?

Idosos e Pessoa deficiente

Pessoa Deficiente: com deficiência que o incapacite para a vida independente e para o trabalho. A renda familiar comprovada não pode ter um valor por pessoa superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Como é determinada a renda familiar?

De acordo com o número de pessoas que vivem na mesma casa

Mais de uma pessoa na mesma casa pode receber o BPC?

Sim, desde que consideradas as condições acima e computado o valor do 1º benefício concedido no cálculo da renda familiar.

Pode receber o BPC o deficiente intelectual que trabalha com carteira assinada?

Sim, desde que o valor recebido quando computado à renda familiar não exceda aos limites impostos ($\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa)

Pensão por morte

O deficiente intelectual tem direito à pensão por morte dos pais?

Sim. É preciso que a pessoa seja interditada e cadastrada no INSS como dependente dos pais.

Se a pessoa trabalha com carteira de trabalho assinada, ela perde o direito a esta pensão?

Sim, a menos que tenha sido assegurado esse direito na sentença que decretou a interdição.

Sou aposentada pelo Estado (de São Paulo, por exemplo) e meu marido pelo INSS. Poderá minha filha receber as duas pensões?

Sim, sendo as pensões de níveis diferentes da Administração, é possível que recebam mais de uma. Por exemplo: uma do Estado de São Paulo e outra do INSS; uma da Prefeitura de Campinas e uma do Estado de São Paulo; uma da Prefeitura de Campinas e outra do INSS.

É possível o deficiente intelectual acumular a pensão com o BPC, isto é, receber os dois benefícios?

Não, o acúmulo do BPC com a pensão por morte não é permitido.

Bibliografia

GUGEL, Maria Aparecida. Interdição da Pessoa com deficiência intelectual – Tutela e Curatela. <http://www.apaedf.org.br/interdicao.pdf>

GUGEL, Maria Aparecida. Interdição da Pessoa com deficiência – efeitos do contrato de trabalho. http://www.ampid.org.br/Artigos/Artigo_MGugel_1.pdf

FAVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Direitos das Pessoas com Deficiência: Garantia de Igualdade e Diversidade, WVA Editora, Rio de Janeiro, 2001

Tavares, Marcelo Leonardo. Direito Previdenciário. Editora Impetus, 12ª edição, RJ, 2010.

www.previdenciasocial.gov.br

Luciana Cugliari

Advogada - OAB/SP 175.387

Diretora Executiva do IDISA – Instituto de Direito Sanitário Aplicado

lucugliari@hotmail.com

idisa@idisa.org.br

Tel/FAX: 19 3289-5751

Cel: 19 9199-7413

www.idisa.org.br